

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE
CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO ÂMBITO DO PROJETO “RUAS
ELÉTRICAS”**

Entre

MOBI.E, S.A., pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6º, 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico contratacao@mobie.pt, neste ato representada por Luís [REDACTED], portador do cartão de cidadão [REDACTED] [REDACTED] qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Alexandre [REDACTED] Videira, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designada por MOBI.E ou Contraente Público, como 1.º Outorgante.

E

EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., pessoa coletiva com o n.º 503504564, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa com o endereço eletrónico comercial_contratacao publica@edp.pt, neste ato representada por Miguel [REDACTED] [REDACTED] Fonseca, portador do cartão de cidadão [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designada por EDP-Comercial ou Prestador de Serviços, como 2º Outorgante.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação ao 2.º Outorgante do procedimento de Concurso Público Internacional n.º3/2024 para fornecimento, instalação e exploração dos postos de carregamentos de veículos elétricos, integrado no **Lote 52 – Tondela**, no âmbito do

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

projeto "Ruas Elétricas", foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E em 18 de novembro de 2024.

b) A minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E, em 18 de novembro de 2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento, a instalação e a exploração dos postos de carregamento de veículos elétricos (doravante designados, individualmente ou coletivamente, por "**Posto**" ou "**Postos**", respetivamente), integrados no **Lote 52 - Tondela**, no âmbito do projeto "Ruas Elétricas".
2. O fornecimento, a instalação e a exploração do(s) Posto(s) devem respeitar as especificações técnicas dos equipamentos previstas no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.^a

CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- a. O clausulado contratual e seus anexos;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos prestados que o Adjudicatário venha a prestar sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas 1.b) a 1.f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea 1.a) do n.º 1, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, “CCP”) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

Cláusula 3.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E FASES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) anos a contar da assinatura do Auto de Aceitação, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. A execução do contrato desenvolve-se em duas fases:

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- a. 1.^a fase, relativa ao fornecimento e instalação do(s) Posto(s), que se inicia na data da entrada em vigor do contrato e termina na data da assinatura do Auto de Aceitação a que se refere a Cláusula 15.^a;
 - b. 2.^a fase, relativa à exploração do(s) Posto(s), que se inicia na data da assinatura do Auto de Aceitação e termina no prazo de 12 (doze) anos a contar da data da assinatura do Auto de Aceitação a que se refere a Cláusula 15.^a.
3. A 1.^a fase abrange a realização de todos os trabalhos, incluindo os de construção civil, necessários à criação de ramais subterrâneos de alimentação do(s) Posto(s) com energia elétrica, assim como os trabalhos necessários à disponibilização e colocação de todos os elementos exteriores ao(s) Posto(s), exigidos pelo Operador da Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação, bem como a ligação do(s) Posto (s) à rede de energia elétrica nacional e ao Sistema de Gestão de Mobilidade Elétrica (Sistema de Gestão MOBI.E ou Sistema MOBI.E) e a obtenção das licenças para a realização de obras na via pública e para utilização privativa do domínio público, se aplicável, que incluam, pelo menos, o(s) Posto(s) de carregamento a instalar e os lugares de estacionamento afetos a veículos elétricos em carga.
 4. A 2.^a fase abrange a exploração, conservação corrente e manutenção do(s) Posto(s) e é exercida em regime de exclusividade, sem prejuízo de o Adjudicatário dever garantir e assegurar o direito de acesso de terceiros às infraestruturas que integram o contrato, nos termos previstos no presente Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

Cláusula 4.^a

PREÇO CONTRATUAL RELATIVO À 1.^a FASE DO CONTRATO [CUSTO DA INSTALAÇÃO DO(S) LOTE(S)]

1. Pela 1.^a fase do contrato, a título de Preço Contratual (custo da instalação do Lote), a MOBI.E paga o preço indicado na proposta adjudicada, **22 500€ (vinte e dois mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Preço Contratual (custo da instalação do Lote) inclui os custos com o fornecimento de todos os equipamentos e todos os trabalhos e serviços relativos à respetiva instalação, assim como a obtenção das licenças e colocação da sinalização, bem como todos os demais custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à MOBI.E, nomeadamente, entre outros, os relativos:
 - a. A quaisquer componentes que integrem o(s) equipamento(s);
 - b. Ao transporte do equipamento adquirido e respetivos documentos para o local definido para a sua entrega e instalação;
 - c. À realização de todos os trabalhos de construção civil necessários à instalação, em local de acesso público, sem custos de acesso para o utilizador, nas localizações identificadas no Anexo II, dos equipamentos a adquirir, nomeadamente a construção de ramais subterrâneos de alimentação de energia elétrica;
 - d. Aos serviços de ligação, encargos de participação nas redes e encargos com elementos de rede de uso exclusivo ou partilhado, no caso de instalação de novos ramais;
 - e. Ao fornecimento de todos os elementos/equipamentos necessários à ligação do(s) Posto(s) à rede elétrica exigidos pelo Operador de Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação;
 - f. À aquisição e colocação da sinalização vertical, legalmente exigida;

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- g. À inspeção e certificação do(s) Posto(s) pelas entidades competentes;
 - h. Aos pedidos e à obtenção de licenças para a realização de obras na via pública e para utilização privativa do domínio público, se aplicável, que incluam, pelo menos, o(s) posto(s) de carregamento a instalar e os lugares de estacionamento afetos a veículos elétricos em carga;
 - i. Ao acionamento da garantia técnica, incluindo as respeitantes a deslocações, a peças e a mão-de-obra.
3. Se o ramal de ligação do(s) Posto(s) à rede elétrica exceder os 30 metros lineares de comprimento, acrescerá ao Preço Contratual (custo da instalação do Lote) o valor de € 32,87/m por cada metro linear de ramal que exceda os 30 metros, em conformidade com o estabelecido no Anexo II.

Cláusula 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO CONTRATUAL RELATIVO À 1.^a FASE DO CONTRATO [CUSTO DA INSTALAÇÃO DO(S) LOTE(S)]

1. O pagamento do Preço Contratual relativo à 1.^a fase do contrato (custo da instalação do Lote) e valor referido no n.º 3 da cláusula anterior será efetuado pela MOBI.E no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do Auto de Aceitação a que se refere a Cláusula 15.^a.
3. Em caso de discordância por parte da MOBI.E, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar todos os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.^a

CONTRAPARTIDA PELA EXPLORAÇÃO

1. Com o início da 2.^a fase, a MOBI.E tem direito ao recebimento, por parte do Adjudicatário de uma Contrapartida no valor de **45 154€ (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro euros)**.
2. O montante da Contrapartida corresponde ao somatório das seguintes parcelas:
 - a. Uma parcela de valor correspondente ao Preço Contratual (custo da instalação do Lote), no valor de 22 500€ (vinte e dois mil e quinhentos euros);
 - b. Uma parcela no valor de 22 654€ (vinte e dois mil seiscentos euros e cinquenta e quatro euros), a título de Prémio pela exploração.
3. A Contrapartida pela exploração é paga trimestralmente, em 48 (quarenta e oito) prestações de igual valor, sem prejuízo da atualização anual prevista no n.º 6 da presente Cláusula.
4. As prestações devidas pelo Adjudicatário nos termos do número anterior devem ser pagas no primeiro dia do trimestre a que se referem, através de transferência bancária, sendo a primeira prestação devida no dia da assinatura do Auto de Aceitação a que se refere o n.º 2 da Cláusula 15.^a.
5. O pagamento da Contrapartida pela exploração não isenta o Adjudicatário do pagamento das tarifas devidas à Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (doravante, "EGME") pela

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

prestação dos serviços de gestão da rede de mobilidade elétrica, nos termos definidos no Regulamento da Mobilidade Elétrica.

6. As prestações trimestrais devidas a título de Contrapartida pela exploração são atualizadas anualmente com base no Índice de Preços no Consumidor (IPC) do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P..

Cláusula 7.^a

REMUNERAÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DO(S) POSTO(S) A COBRAR NA 2.^a FASE DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do pagamento da Contrapartida referida na cláusula anterior, o Adjudicatário tem direito, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, a cobrar aos utilizadores de veículos elétricos um montante a título de remuneração pela utilização de cada ponto de carregamento, logo que inicie a exploração do(s) Posto(s), nos termos previstos no presente Contrato.
2. O montante referido no número anterior não incorpora o valor a pagar a título da Tarifa EGME, é expresso em euros por kWh arredondado à milésima de euro, e não pode exceder, para qualquer um dos pontos, o valor de **0,100€/kWh**, conforme indicado na proposta adjudicada.
3. O Adjudicatário pode ainda, tendo em conta o disposto no número anterior, cobrar a remuneração com base em tempo de carregamento, fazendo-se a equivalência entre as unidades de medição, nos termos da seguinte fórmula:

$$VMax_{tempo} = \frac{VMax_{Elect} \cdot Pot_{Tom1}}{60}$$

$VMax_{tempo}$ – Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/min)

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

$VM_{Max_{Elect}}$ – Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/kWh)

Pot_{Tom1} – Potência disponível em cada tomada (em kVA)

4. A MOBI.E pode ainda analisar qualquer pedido por parte do Adjudicatário para aplicação da cobrança da sua remuneração com base noutra unidade de medida.
5. No caso de o pedido referido no número anterior ser aceite, a MOBI.E publicita essa autorização, bem como a fórmula de conversão a utilizar na unidade base de euros por kWh, a qual pode ser utilizada, mediante autorização da MOBI.E, por qualquer outro Adjudicatário, no âmbito do concurso em causa.
6. Sem prejuízo do referido anteriormente, o valor máximo da remuneração devida pela utilização do posto de carregamento pode ser atualizado anualmente com base no Índice de Preços no Consumidor (IPC) do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P..

Cláusula 8.^a

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos respeitantes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as partes envolvam.
2. Qualquer informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia, expressa, concedida por escrito, pela parte

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

a que diga respeito, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relativo à execução do contrato.

3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores, toda a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas partes ou que estas estejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais e da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO

O Adjudicatário deve dar conhecimento à MOBI.E da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação estabelecida contratual ou legalmente, nomeadamente no Regulamento da Mobilidade Elétrica.

Cláusula 10.^a

RESPONSABILIDADE CIVIL

O Adjudicatário é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados à MOBI.E ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no âmbito da execução do contrato a celebrar.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

Cláusula 11.ª

ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes do registo de marcas, patentes ou licenças, necessárias no âmbito ou para a execução do contrato a celebrar.
2. Caso a MOBI.E venha a ser demandada, a qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial, mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas em que tenha incorrido em consequência desse facto, bem como de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.ª

OBRIGAÇÕES DIVERSAS

1. Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o Adjudicatário e a MOBI.E ou entidades por esta designadas, constituindo incumprimento do contrato a falta de comparência do Adjudicatário.
2. A MOBI.E reserva-se o direito de acompanhar a fase de fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, assim como o estabelecimento da respetiva comunicação do(s) Posto(s) instalado(s) com o Sistema de Gestão da Mobilidade Elétrica.
3. Para efeitos da presente cláusula, o Adjudicatário obriga-se a comunicar previamente à MOBI.E o calendário de execução dos trabalhos, nos termos do n.º 2 da Cláusula 14.ª, bem como a prestar toda a informação necessária ao gestor do contrato designado para o efeito.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

CAPÍTULO II - 1.ª FASE: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO(S) POSTO(S)

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 13.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações resultantes do CCP e de demais legislação aplicável, do Caderno de Encargos e do contrato, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, na qualidade de fornecedor dos equipamentos e de prestador do serviço de instalação, as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecimento do(s) Posto(s), obrigando-se a entregar à MOBI.E os bens objeto do contrato, com todos os componentes que os integram, elementos constitutivos e documentação técnica associada, livres de quaisquer ónus ou encargos, nas quantidades e dentro dos prazos estipulados no Contrato, e de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança apresentados na proposta adjudicada, cumprindo os termos do presente Contrato, incluindo o disposto no Anexo I – Especificações técnicas dos equipamentos;
 - b. Instalação do(s) Posto(s), a expensas próprias e de acordo com as respetivas especificações técnicas, em local de acesso público referido no Anexo II ao presente Contrato, sem custos de acesso para o utilizador;
 - c. Fornecer e instalar o(s) Posto(s) em perfeitas condições de ser utilizado, sendo o Adjudicatário responsável por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do fornecimento que se verifiquem no momento da entrega, relativamente ao que consta da proposta adjudicada e do presente Contrato;

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- d. Requerer e obter, junto dos respetivos municípios, as competentes licenças relativas à realização de obras na via pública, se aplicável, designadamente a construção de ramais subterrâneos de ligação à rede elétrica, assim como a autorização para a instalação, em domínio público, do(s) Posto(s), se for o caso;
- e. Requerer e obter, junto dos respetivos municípios, e quando necessárias, as competentes licenças de utilização privativa do domínio público;
- f. Requerer e obter, junto do Operador da Rede de Distribuição, os pedidos de ligação à rede (PLR) que incluem os serviços de ligação, encargos de participação nas redes e encargos com elementos de rede de uso exclusivo ou partilhado, no caso de instalação de novos ramais;
- g. Realização de todas as obras e trabalhos de construção civil necessários à instalação e ligação, em local de acesso público referido no Anexo II ao presente Contrato, sem custos de acesso para o utilizador, do(s) Posto(s), incluindo todos os trabalhos relativos à construção de ramais subterrâneos de ligação à rede elétrica e à garantia de condições normais de circulação na via pública, se aplicável;
- h. Fornecimento de todos os elementos exteriores ao(s) Posto(s), exigidos pelo Operador de Rede de Distribuição e pela Entidade Certificadora da instalação, que permitam a ligação dos equipamentos a fornecer à rede elétrica;
- i. Garantir a integração do(s) Posto(s) na Rede de Mobilidade Elétrica, bem como a respetiva interoperabilidade, em termos que observem os procedimentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis à ligação e ao funcionamento do(s) Posto(s) na Rede de Mobilidade Elétrica, designadamente no que respeita aos respetivos equipamentos, sistemas e comunicações ou outros serviços ou componentes integrantes ou acessórios;

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- j. Assunção de todos os riscos por perdas e danos no(s) Posto(s) a instalar, incluindo aqueles que ocorram durante o transporte e a respetiva instalação, até à sua efetiva instalação;
 - k. Assegurar o transporte do(s) Posto(s) e respetivos documentos para o local definido para a entrega e instalação dos equipamentos adquiridos;
 - l. Efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem total ou parcialmente;
 - m. Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita às atividades que vai desempenhar.
2. O Adjudicatário fica ainda sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento e prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
 3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados quer ao fornecimento dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, quer à prestação do serviço de instalação do(s) Posto(s), designadamente com a afetação do número de equipas adequado ao cumprimento do prazo previsto no n.º 2 da Cláusula 16.^a, nos termos do presente Contrato e do Anexo I – Especificações técnicas dos equipamentos.
 4. Para efeitos das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, este será o único responsável perante a MOBI.E pela boa e pontual execução do contrato, incluindo a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

Cláusula 14.^a

INSTALAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR

1. Entende-se por instalação dos bens objeto do contrato a celebrar o momento da conclusão de todos os trabalhos de instalação do(s) Posto(s), incluindo a verificação da comunicação do(s) Posto(s) com o Sistema de Gestão de Mobilidade Elétrica, onde se inclui a apresentação de documento comprovativo da realização da inspeção e certificação da ligação do(s) Posto(s) pela entidade competente.
2. A instalação do(s) Posto(s) obedecerá à calendarização relativa à execução de todos os trabalhos abrangidos pela 1.^a fase do contrato a celebrar, a qual deve ser apresentada pelo Adjudicatário à MOBI.E 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
3. Caso o Adjudicatário não possa, por qualquer motivo tecnicamente fundamentado, e cuja causa não lhe seja imputável, cumprir a calendarização a que se vinculou nos termos do número anterior, deverá remeter à MOBI.E uma comunicação com a atualização da referida calendarização, desde que esta respeite o prazo global previsto no n.º 2 da Cláusula 16.^a.

Cláusula 15.^a

INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO DO(S) POSTO(S)

1. Após a instalação do(s) Posto(s), o Adjudicatário notifica a MOBI.E para que esta, por si ou através de terceiro por si designado, proceda, sem quaisquer custos para o Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, com vista a verificar a correspondência das quantidades, das características, das especificações e dos requisitos técnicos, funcionais e de segurança contratados, nos termos definidos no presente Contrato, incluindo o disposto no Anexo I

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- Especificações técnicas dos equipamentos, e na proposta adjudicada, assim como outros requisitos técnicos exigíveis por lei ou regulamento, incluindo a verificação da comunicação do(s) Posto(s) com o Sistema de Gestão de Mobilidade Elétrica e a apresentação de documento comprovativo da realização da inspeção e certificação da ligação do(s) Posto(s) pela entidade competente.
2. Caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança constantes da proposta adjudicada e do Caderno de Encargos, e se o Adjudicatário comprovar a manutenção da caução relativa à 2.^a fase do contrato a que se refere o n.º 3 da Cláusula 29.^a, a MOBI.E deverá proceder à aceitação do(s) Posto(s), através da emissão de um Auto de Aceitação, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da MOBI.E.
 3. O disposto no número anterior não prejudica que, em qualquer momento da 1.^a fase do contrato, a MOBI.E proceda às competentes ações de fiscalização, designadamente perante ocorrências que possam colocar em causa quer as quantidades, quer a qualidade do fornecimento contratado, que, nos termos das obrigações impostas ao Adjudicatário pelo contrato e pelo Caderno de Encargos, este deva garantir.
 4. A assinatura do Auto de Aceitação a que alude o n.º 2 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança previstos na proposta adjudicada e no Caderno de Encargos, incluindo o disposto no Anexo I – Especificações técnicas.
 5. Com a assinatura do Auto de Aceitação a que se refere o n.º 2 da presente cláusula, ocorrerá a transferência, para a esfera jurídica da MOBI.E, da propriedade do Posto, sem

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

prejuízo de o Adjudicatário assumir todos os riscos por perdas e danos no Posto até à extinção do contrato.

Cláusula 16.^a

PRAZO MÁXIMO PARA A CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DO(S) POSTO(S)

1. A conclusão da instalação dá-se com a assinatura do Auto de Aceitação previsto na cláusula anterior.
2. A aceitação do(s) Posto(s) pela MOBI.E ocorrerá na data estipulada pelo Adjudicatário nos termos da calendarização prevista no n.º 2 da Cláusula 14.^a, tendo de ocorrer, no máximo, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da entrada em vigor do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a assegurar que os trabalhos de instalação se encontram concluídos e que a MOBI.E é notificada para os efeitos previstos no n.º 1 da Cláusula 15.^a em momento compatível com o prazo definido no número anterior.
4. O incumprimento do prazo definido no n.º 2 da presente cláusula por parte do Adjudicatário determinará a aplicação das sanções contratuais expressamente previstas no presente Contrato.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA MOBI.E

Cláusula 17.^a

OBRIGAÇÕES DA MOBI.E

1. Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do contrato, constituem obrigações da MOBI.E:

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- a. Pagar o Preço Contratual relativo à 1.ª fase do contrato [custo da instalação do(s) Lote(s)], nos termos previstos na Cláusula 4.ª e na Cláusula 5.ª;
 - b. Aceitar os equipamentos instalados e ligados à rede elétrica, caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança, constantes da proposta adjudicada e do Anexo I – Especificações técnicas características dos equipamentos do presente Contrato, e emitir o competente Auto de Aceitação, nos termos da Cláusula 15.ª;
 - c. Acompanhar e inspecionar a fase de instalação dos equipamentos e demais trabalhos decorrentes do contrato a celebrar, constantes do presente Cadernos de Encargos, designadamente a verificação da comunicação do(s) Posto(s) com o Sistema de Gestão da Mobilidade Elétrica;
 - d. Assegurar a confidencialidade da informação que lhe seja transmitida pelo Adjudicatário, salvo na medida necessária para observar as suas atribuições e deveres.
2. A MOBI.E não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver pelo Adjudicatário no âmbito do contrato a celebrar.

CAPÍTULO III - 2.ª FASE: EXPLORAÇÃO DO(S) POSTO(S)

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

Cláusula 18.^a
DIREITO DE EXPLORAÇÃO

1. A exploração do(s) Posto(s) envolve os seguintes bens:
 - a. Os pontos de carregamento que integram o(s) Posto(s) e que são afetos ao contrato no estado de conservação em que estiverem à data do início da exploração, não podendo o Adjudicatário exigir qualquer compensação por eventuais defeitos ou falhas;
 - b. Outros bens móveis utilizados ou relacionados com o exercício da atividade e que possibilitem o funcionamento ou proteção dos equipamentos;
 - c. Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que o Adjudicatário seja titular, desde que os mesmos estejam direta e complementarmente ligados ao objeto do presente contrato e sejam indispensáveis ao exercício da atividade de exploração do(s) Posto(s).
2. Durante a 2.^a fase do contrato, o Adjudicatário obriga-se, a expensas suas, a manter em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança, os bens referidos no n.º 1, efetuando para tanto as reparações, renovações, adaptações e modernizações necessárias ao bom desempenho dos mesmos.
3. O Adjudicatário não pode onerar ou transmitir, por qualquer forma, os bens referidos no n.º 1, salvo autorização prévia da MOBI.E.
4. A oneração ou transmissão de bens ou direitos em desrespeito do disposto no presente Contrato não é oponível à MOBI.E.

Cláusula 19.^a
TRANSMISSÃO DA EXPLORAÇÃO

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

O Adjudicatário não poderá transmitir total ou parcialmente, ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da MOBI.E, a exploração do(s) Posto(s), não sendo oponíveis à MOBI.E quaisquer atos e contratos em infração ao disposto neste preceito.

Cláusula 20.^a

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações contidas na legislação aplicável, Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, no CCP e na demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Cumprir pontual e escrupulosamente as obrigações de Operador de Pontos de Carregamento estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar, e no Regulamento da Mobilidade Elétrica, bem como toda a legislação e regulamentação aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b. Pagar à MOBI.E a Contrapartida pela exploração, prevista na Cláusula 6.^a do presente Contrato;
 - c. Manter, quando necessárias, as competentes licenças de utilização privativa do domínio público, assim como possuir as licenças, certificações e autorizações legalmente necessárias para desenvolver a sua atividade;
 - d. Assumir todos os riscos por perdas e danos no(s) Posto(s) objeto do contrato a celebrar, incluindo a respetiva guarda, conservação e manutenção;
 - e. Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização do(s) Posto(s) objeto do presente contrato, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica e

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT 20

- do Caderno de Encargos, até ao valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento indicado na proposta adjudicada;
- f. Proceder à conservação corrente e manutenção dos pontos de carregamento, evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos, e efetuar a reparação ou, se necessário, a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem, tudo a expensas suas;
 - g. Explorar ininterruptamente o(s) Posto(s) até ao final do prazo de vigência do contrato;
 - h. Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos ao(s) Posto(s), independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes;
 - i. Estabelecer as relações jurídicas necessárias, as quais se encontram concentradas no Acordo de Adesão promovido pela EGME, para assegurar o acesso a todos os utilizadores de veículos elétricos aos pontos de carregamento;
 - j. No(s) Posto(s) por si explorados ao abrigo do contrato, facultar aos utilizadores de veículos elétricos, através de um ou vários comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica, a possibilidade de carregamento sem necessidade de registo, celebração de um contrato por escrito ou estabelecimento de uma relação contratual duradoura com um comercializador de eletricidade para a mobilidade elétrica (carregamento numa base *ad hoc*), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que revoga a Diretiva 2014/94/UE (Regulamento (UE) 2023/1804);

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- k. Disponibilizar, em permanência, à MOBI.E, a informação necessária em matéria de utilização do(s) Posto(s), nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- l. Assegurar a continuidade de funcionamento do(s) Posto(s), em condições de segurança efetiva para pessoas e bens, e de adequado funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- m. Garantir, a todo o tempo, a conformidade dos equipamentos, sistemas e comunicações do(s) Posto(s) com as normas técnicas e de segurança aplicáveis nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar, bem como com as definidas pela MOBI.E para a ligação e funcionamento dos pontos de carregamento no âmbito da rede de mobilidade elétrica;
- n. Integrar o(s) Posto(s) na rede de mobilidade elétrica, mediante pagamento à EGME das tarifas ou outros montantes aplicáveis, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- o. Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação do(s) Posto(s), em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre o(s) Posto(s), os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento de baterias de veículos elétricos;
- p. Facultar o acesso das entidades competentes, incluindo a MOBI.E, ao(s) Posto(s) para efeito de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem a aludida infraestrutura;

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- q. Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- r. Pagar todos os montantes devidos pelos serviços associados à mobilidade elétrica que sejam contratados por si ou em sua representação;
- s. Permitir o acesso das entidades competentes, incluindo a MOBI.E, à informação prevista nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- t. Assegurar a confidencialidade da informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, salvo na medida necessária para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- u. Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração do(s) Posto(s), designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
- v. Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do(s) Posto(s), os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direcção-Geral de Energia e Geologia e pela MOBI.E a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
- w. Disponibilizar no(s) Posto(s), de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
- x. Disponibilizar aos utilizadores de veículos elétricos livro de reclamações em formato físico e/ou eletrónico, nos termos previstos na lei;
- y. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, disponibilizar no seu sítio de internet instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores e afixar,

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
- z. Manter afixados e em boas condições de visibilidade e leitura elementos relativos à publicitação das fontes de financiamento, como os programas ou entidades que financiaram o investimento no fornecimento, instalação e exploração do(s) Posto(s);
 - aa. Não afixar, nem permitir a afixação sem prévia autorização da MOBI.E, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse do Adjudicatário;
 - bb. Entregar, nos termos do disposto no presente Contrato, e nos 8 (oito) dias subsequentes à cessação do contrato, independentemente da causa, as instalações e equipamentos afetos ao mesmo, em bom estado de conservação e funcionamento;
 - cc. Assegurar a segurança das infraestruturas objeto de exploração;
 - dd. Participar imediatamente à MOBI.E todos os desastres e acidentes ocorridos no âmbito da exploração do(s) Posto(s) e, se tal não for possível, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar desde a data da ocorrência;
 - ee. Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à exploração do(s) Posto(s), bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

3. O Adjudicatário não pode afetar o(s) Posto(s) total ou parcialmente, a finalidades económicas diversas das que decorrem do exercício da atividade de operador de pontos de carregamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a MOBI.E pode autorizar o Adjudicatário a afetar o(s) Posto(s) a finalidades diversas, a título meramente acessório, desde que assegurada a respetiva compatibilidade com as que resultam do exercício da atividade de operador de pontos de carregamento.
5. Os termos, requisitos e limites da autorização referida no número anterior são definidos pela MOBI.E.
6. O disposto nos n.ºs 4 e 5 não isenta o Adjudicatário de, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, requerer autorizações, licenças ou outras permissões administrativas, bem como de proceder ao pagamento de quaisquer outros preços, taxas, impostos ou outros montantes devidos pelo exercício da atividade pretendida.

Cláusula 21.ª

CONTINUIDADE DO SERVIÇO

1. O Adjudicatário deve desempenhar a atividade de exploração do(s) Posto(s) de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias com vista a garantir a segurança de pessoas e bens e a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço decorrentes do disposto no Regulamento da Mobilidade Elétrica.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

Cláusula 22.^a

SUBSTITUIÇÃO DO(S) POSTO(S) EM CASO DE OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA

1. Caso se verifique uma situação de obsolescência tecnológica do(s) Posto(s), o Adjudicatário pode propor à MOBI.E a substituição do mesmo por um novo equipamento com, pelo menos, as características técnicas do equipamento retirado.
2. Por motivos de obsolescência podem ainda ser substituídos apenas alguns componentes do(s) Posto(s), não sendo necessário, nestes casos, que o Adjudicatário notifique a MOBI.E.
3. Para os efeitos do n.º 1, o Adjudicatário deve notificar a MOBI.E dessa pretensão, indicando o motivo da obsolescência e identificando o equipamento a instalar em sua substituição.
4. As situações de obsolescência tecnológica referidas nos números anteriores são analisadas e decididas, caso a caso, pela MOBI.E, a pedido do Adjudicatário.
5. A MOBI.E deve pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação dessa pretensão, considerando-se a mesma indeferida se, no termo daquele prazo, a MOBI.E nada tiver dito.
6. No momento da respetiva restituição, as Partes, em conjunto, deverão inspecionar o estado de manutenção e conservação do(s) Posto(s).
7. Se, na inspeção referida no número anterior, as Partes verificarem que o(s) Posto(s) apresenta(m) deteriorações ou danos imputáveis ao Adjudicatário e que excedem aqueles que decorrem de um uso normal e prudente, os custos resultantes da sua reparação serão da responsabilidade do Adjudicatário.
8. Todos os custos relativos à desinstalação e instalação dos equipamentos e respetivo transporte até um local designado pela MOBI.E são da responsabilidade do Adjudicatário.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

9. Findo o contrato, e verificando-se a substituição do(s) Posto(s) nos termos previstos na presente cláusula, este reverte gratuitamente para a MOBI.E, nos termos previstos na Cláusula 28.^a, não tendo o Adjudicatário direito a ser ressarcido por quaisquer custos em que tenha incorrido, nem pelo valor contabilístico não amortizado do mesmo.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA MOBI.E

Cláusula 23.^a

OBRIGAÇÕES DA MOBI.E

1. Para além das demais obrigações decorrentes do contrato, constitui obrigação da MOBI.E garantir, na 2.^a fase do contrato, a exploração do(s) Posto(s) por parte do Adjudicatário, em regime de exclusivo.
2. Na sua qualidade de EGME, nos termos da lei, constituem ainda obrigações da MOBI.E:
 - a. Garantir a integração do(s) Posto(s) na rede de mobilidade elétrica, bem como a respetiva interoperabilidade, designadamente no plano da criação de um sistema de gestão de informação integrado, em termos que observem os procedimentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis à ligação e ao funcionamento dos pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica, designadamente no que respeita aos respetivos equipamentos, sistemas e comunicações ou outros serviços ou componentes integrantes ou acessórios;
 - b. Manter o registo dos fluxos relativos a informação energética e financeira respeitante aos volumes de energia elétrica utilizada em cada Posto;

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- c. Assegurar a confidencialidade da informação que lhe seja transmitida pelo Adjudicatário e pelos operadores de redes de distribuição de eletricidade, salvo na medida necessária para observar as suas atribuições e deveres;
 - d. Desenvolver e disponibilizar ao Adjudicatário os sistemas e serviços adequados à integração dos pontos de carregamento na rede de mobilidade elétrica;
 - e. Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização periódica do sistema de gestão das operações da rede de mobilidade elétrica, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre as diversas componentes da rede.
3. A MOBI.E não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver.

CAPÍTULO IV - SANÇÕES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 24.^a

SANÇÕES RESPEITANTES À 1.^a FASE

1. Pelo incumprimento imputável ao Adjudicatário das obrigações contratuais ou de outras obrigações previstas na lei ou no Regulamento da Mobilidade Elétrica relativas à 1.^a fase, a MOBI.E pode aplicar sanções pecuniárias diárias de montante a fixar pela MOBI.E, em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, o Adjudicatário entrará em incumprimento nomeadamente nos seguintes casos, podendo, em tal caso, ser exigido do Adjudicatário o pagamento das seguintes sanções contratuais:

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- a. Se não cumprir o prazo máximo referido no n.º 2 da Cláusula 14.ª: € 100 (cem euros) por cada dia de atraso;
 - b. Se não cumprir o prazo máximo referido no n.º 2 da Cláusula 16.ª: € 50 (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções natureza pecuniária não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Preço Contratual relativo à 1.ª fase [custo da instalação do(s) Lote(s)], sem prejuízo do poder de resolução do contrato caso este limite seja atingido.
4. Caso a MOBI.E esteja em condições de resolver o contrato por ter sido atingido o limite referido no número anterior, mas opte por não o fazer, por daí resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a MOBI.E exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.
6. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao Adjudicatário, o qual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, pode pronunciar-se.
7. O Adjudicatário dá o seu consentimento a eventuais compensações de créditos, que ocorrerão o número de vezes que se revele necessário para a satisfação dos montantes a pagar por este, a título de sanção pecuniária.
8. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o valor da sanção pecuniária aplicável a cada incumprimento pode ainda ser satisfeito por meio de execução da caução, se o crédito caucionado for suficiente para satisfazer o valor apurado para cada incumprimento.

Cláusula 25.ª

SANÇÕES RESPEITANTES À 2.ª FASE

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

1. Pelo incumprimento imputável ao Adjudicatário das obrigações contratuais ou de outras obrigações previstas na lei ou no Regulamento da Mobilidade Elétrica relativas à 2.ª fase, a MOBI.E pode aplicar sanções pecuniárias de montante não inferior a € 500 (quinhentos euros), nem superior a € 5.000 (cinco mil euros), a fixar em função da gravidade daquele.
2. Pelo incumprimento das obrigações de qualidade de serviço associadas ao funcionamento do(s) Posto(s), previstas no Regulamento da Mobilidade Elétrica, a MOBI.E pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, nos termos seguintes:
 - a. Incumprimento de obrigações de resposta com prazo igual ou superior a 24 horas: € 50 (cinquenta euros) por cada dia de atraso;
 - b. Incumprimento de obrigações de resposta com prazo inferior a 24 horas: € 50 (cinquenta euros) por cada hora de atraso.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a MOBI.E exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.
4. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao Adjudicatário, o qual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, pode pronunciar-se.
5. O valor da sanção pecuniária aplicável a cada incumprimento pode ainda ser satisfeito por meio de execução da caução, se o crédito caucionado for suficiente para satisfazer o valor apurado para cada incumprimento.

Cláusula 26.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser aplicadas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual das prestações

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

contratuais a cargo de qualquer delas que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente:

- a. Tremores de terra;
- b. Inundações;
- c. Incêndios;
- d. Epidemias;
- e. Sabotagens;
- f. Greves;
- g. Embargos ou bloqueios internacionais;
- h. Atos de guerra ou terrorismo;
- i. Motins; e
- j. Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que os mesmos intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA MOBI.E

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a MOBI.E pode resolver o contrato a título sancionatório sempre que o Adjudicatário não tenha cumprido de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, nem sanado a sua atuação se, quando notificado desse facto, não o fizer dentro do prazo concedido para esse efeito.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

2. Consideram-se fundamentos de resolução para efeitos do número anterior:

- a. Em geral, o incumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente Contrato;
- b. Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança definidos na Parte II – Especificações técnicas dos equipamentos do presente Contrato e na proposta adjudicada, designadamente as que resultem da verificação de não conformidade do equipamento a instalar com o que consta no Contrato e na proposta adjudicada;
- c. Violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente Contrato, que ponha irreversivelmente em causa a manutenção da relação contratual;
- d. Não instalação do(s) Posto(s) em condições de o(s) mesmo(s) ser(em) aceite(s) pela MOBI.E no prazo definido no n.º 2 da Cláusula 16.ª;
- e. Não cumprimento das obrigações de comunicação definidas no presente Contrato ou violação do dever geral de informação;
- f. Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização e inspeção conferidos à MOBI.E;
- g. A declaração de insolvência do Adjudicatário;
- h. O não pagamento de qualquer prestação trimestral devida pela Contrapartida pela exploração;
- i. A não manutenção das infraestruturas instaladas em perfeitas condições de conservação;

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

- j. A cessação ou suspensão, total ou parcial, da exploração do(s) Posto(s), por motivos imputáveis ao Contratante, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas;
 - k. Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens;
 - l. A transmissão da exploração para terceiros, sem a necessária autorização da MOBI.E;
 - m. O não pagamento das sanções aplicadas pelo Adjudicatário por incumprimento das obrigações de qualidade de serviço, associadas ao funcionamento do(s) Posto(s);
 - n. A não prestação da caução referente à 2.^a fase do contrato ou a não renovação da caução, quando aplicável.
3. O direito de resolução, referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita com indicação do respetivo fundamento de resolução, enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónico (correio eletrónico com aviso de entrega), com uma antecedência de 5 (cinco) dias, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.
4. O direito de resolução do contrato pela MOBI.E, nos termos dos números anteriores, não prejudica o direito a ser indemnizada nos termos gerais, nomeadamente pelos danos sofridos e pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

5. A MOBI.E reserva-se o direito de resolver o contrato, decorrido um terço do prazo de vigência da 2.ª fase, por razões de interesse público, notificando para o efeito o Adjudicatário com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência.
6. No caso referido no número anterior, o Adjudicatário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, nos termos do artigo 566.º, n.º 3, do Código Civil.

Cláusula 28.ª

EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Findo o contrato por qualquer causa, o(s) Posto(s) reverte(m) gratuitamente para a MOBI.E, não podendo ser invocado o direito de retenção sobre o mesmo, seja a que título for.
2. O(s) Posto(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do desgaste resultante do seu uso normal e prudente no âmbito da execução do contrato, e livre de quaisquer ónus ou encargos.
3. Findo o contrato por qualquer causa, o Adjudicatário obriga-se a entregar à MOBI.E todos os elementos que permitam a continuidade da exploração e a manutenção do(s) Posto(s).

CAPÍTULO V - CAUÇÃO

Cláusula 29.ª

CAUÇÃO

1. Na 1.ª fase do contrato, o Adjudicatário presta uma caução de valor correspondente a 5% (cinco por cento) ou, quando o preço da proposta seja anormalmente baixo, a 10% (dez

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

por cento) do valor do Preço Contratual [custo da instalação do(s) Lote(s)] a que se refere a Cláusula 4.^a, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

2. A caução a que se refere o número anterior será liberada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo de garantia técnica, podendo o valor a liberar ser deduzido do valor referido no número seguinte, se for essa a opção do Adjudicatário.
3. Na 2.^a fase do contrato, com a assinatura do Auto de Aceitação, o Adjudicatário mantém uma caução de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contrapartida pela exploração a que se refere a Cláusula 6.^a, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
4. A caução a que se refere o número anterior é liberada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário, e apenas mediante confirmação, por escrito, por parte da MOBI.E, do cumprimento dessas obrigações e autorização da liberação da caução no termo do contrato.
5. As cauções prestadas podem ser executadas pela MOBI.E, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor dos bens das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
6. A resolução do contrato pela MOBI.E não impede a execução das cauções, desde que para isso haja motivo.
7. A execução parcial ou total das cauções referidas nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à renovação do respetivo valor antes dessa

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

execução, no prazo de 15 (quinze) dias seguidos após a notificação da MOBI.E para esse efeito.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

GESTOR DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, a MOBI.E designa como Gestor do Contrato [REDACTED] [REDACTED] que a representará perante o Segundo Outorgante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 31.^a

VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente contrato apenas poderá ser alterado por acordo escrito entre as partes.
2. No caso de qualquer disposição do presente contrato vir a ser declarada nula ou anulável, tal invalidade será parcial, não afetando as demais disposições do mesmo nem afetando a validade do restante conteúdo dispositivo do contrato, que se considerará automaticamente reduzido, salvo se for demonstrado perante o tribunal que declarou a

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

referida nulidade que as partes não o teriam celebrado se tivessem previsto a invalidade em causa.

3. Salvo se de outro modo expressamente previsto no presente contrato, o não exercício por qualquer uma das partes dos direitos ou faculdades dele emergentes, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

Cláusula 32.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação bem como a cessão da posição contratual por parte do Adjudicatário depende da autorização da MOBI.E, nos termos do CCP.

Cláusula 33.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o correio eletrónico ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Para efeitos da presente cláusula, o atual endereço físico e eletrónico da MOBI.E é o seguinte:

MOBI.E, S.A.:

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 19, 6º, 1070-100 Lisboa

E-mail: geral@mobie.pt

4. Para efeitos da presente cláusula, o atual endereço físico e eletrónico da EDP-Comercial é o seguinte:

EDP-Comercial

Avenida 24 de Julho, nº 12, 1249-300 Lisboa

E-mail: comercial_contratacao publica@edp.pt

5. Às notificações e comunicações efetuadas no âmbito da execução do contrato é aplicado o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 34.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Sem prejuízo de outras regras de contagem de prazos previstas no artigo 471.º do CCP, os prazos previstos no contrato a celebrar contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a. Os prazos começam a contar a partir do momento da comunicação da ocorrência efetuada pelo Adjudicatário à MOBI.E, não se incluindo na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos, feriados ou em dia em que os serviços da MOBI.E, por qualquer causa, se encontrem encerrados.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

Cláusula 35.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se o regime previsto no CCP.
2. As referências a diplomas legislativos ou regulamentares, europeus ou nacionais, devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.

Cláusula 36.ª

FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer questões, divergências ou dúvidas de interpretação ou execução do contrato, ou para a resolução dos litígios emergentes ou relativos à interpretação ou violação do contrato a celebrar, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pela **MOBI.E**,

Luís Barroso

(Presidente do Conselho de Administração)

Alexandre Videira

(Vogal do Conselho de Administração)

Pela **EDP – Comercial**,

Miguel Andrade dos Santos Fonseca

(Vogal do Conselho de Administração)

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Requisitos gerais do(s) posto(s) de carregamento

1. Deve ser fornecido um manual de instalação do equipamento.
2. Deve ser fornecido um manual de operações do equipamento.
3. Devem ser fornecidos todos os *updates* de *firmware* ao longo de um período não inferior a 2 anos.
4. Deverá ser realizada uma sessão de formação na utilização e manutenção corrente do posto.
5. O Adjudicatário deverá, nos termos do Programa do Concurso do presente procedimento, apresentar Declaração emitida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea q) do n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelos Decretos-Lei n.ºs 170/2012, de 1 de agosto e 90/2014, de 11 de junho, e das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto e do n.º 1 do artigo 3º da Portaria n.º 221/2016, de 10 de agosto, comprove que os equipamentos a fornecer efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a Rede MOBI.E.

2. Requisitos funcionais do(s) posto(s) de carregamento

1. Tipologia – Os postos de carregamento devem ser da tipologia AC normal de 22 kVA, com dois conectores (tomadas) Tipo 2 (“Mennekes”), de acordo com a norma IEC

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

62196-2 e permitir carregamento trifásico, com corrente máxima de 32A por fase.

2. Funcionamento - Os postos de carregamento deverão permitir o carregamento de 2 veículos elétricos em modo 3, segundo as normas IEC 61851-1 e IEC 61851-21, em simultâneo.
3. Conectividade:
 - a. O posto de carregamento deverá ter um funcionamento *online*, contemplando um modem 3G com acesso à Internet, bem como possibilidade de ligação por Ethernet.
 - b. De forma a estabelecer uma ligação segura, o ponto de carregamento deverá permitir a atribuição de IP por DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol*), bem como de uma ligação do tipo *OpenVPN*, em modo cliente, com servidor externo. No caso específico do HW instalado no ponto de carregamento não o permitir diretamente, poderá ser fornecido HW externo (i.e. *router*) para o cumprimento do requisito.
4. Protocolo de comunicação – os postos deverão permitir a comunicação com o sistema de *back-end* da MOBI.E e/ou do Operador mediante a implementação do protocolo OCPP (*Open Charge Point Protocol*), versão 1.6 ou posterior.
5. Interface com o Utilizador – Os postos deverão contemplar uma interface com o utilizador fornecendo informações sobre o estado do processo de carga. Estas informações não têm de ser dadas através de interface gráfico, sendo suficiente as seguintes indicações: ponto em carregamento, ponto em erro, ponto disponível, com código de cores respetivo. A interface com o utilizador deverá respeitar as normativas nacionais e europeias relativas à acessibilidade.
6. Identificação – Os postos deverão contemplar leitor de cartões RFID de acordo com a norma ISO 14443A de modo a permitir a identificação dos utilizadores, através de cartões sem contacto compatíveis com a rede MOBI.E.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

7. Pagamento – Os postos devem permitir o carregamento numa base ad hoc utilizando um instrumento de pagamento que seja amplamente utilizado na União Europeia. Para tal, devem aceitar pagamentos eletrónicos através de terminais e dispositivos utilizados para serviços de pagamento, incluindo, pelo menos, um dos seguintes:
 - a. Leitores de cartões de pagamento;
 - b. Dispositivos com uma funcionalidade sem contacto que seja, pelo menos, capaz de ler cartões de pagamento;
 - c. Dispositivos que utilizem uma ligação à Internet e permitam operações de pagamento seguras, como as que geram um código de resposta rápida (código QR) específico.
8. Segurança – Os postos de carregamento deverão estar em conformidade com a legislação europeia e com as normas europeias harmonizadas.

3. Caraterização do Ramal

O ramal subterrâneo de alimentação de energia elétrica ao posto terá um comprimento máximo de 30 (trinta) metros lineares, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula 4ª do Contrato.

Para efeitos de elaboração da proposta, os concorrentes devem assumir que o local de instalação dos Postos está, no máximo, a uma distância de 30 metros lineares de um ponto de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público.

Se a localização final que vier a ser indicada para a instalação do Posto estiver a uma distância superior a 30m lineares de um ponto de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público, o Adjudicatário tem a obrigação de executar todos os trabalhos de construção civil que sejam necessários à criação de ramal de ligação do Posto com energia elétrica. Por cada metro linear de ramal que exceda os 30 metros, a MOBI.E pagará ao Adjudicatário o valor de € 32,87/m,

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

em conformidade com o Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico.

Na construção do ramal subterrâneo deverá ser utilizado tubo corrugado, de acordo com a norma europeia EN 61386-24, de dupla parede, com interior liso e exterior corrugado. Os materiais constituintes do tubo deverão ser o polietileno de baixa densidade para a camada interior e polietileno de alta densidade para a camada exterior e, sempre que se justifique devido ao comprimento do ramal, deverão ser utilizadas uniões de ligação de condutas em polietileno de alta densidade. O diâmetro interior do tubo corrugado deverá ser sobredimensionado em 100% (cem por cento) face às necessidades atuais dos ramais, de modo a permitir eventuais futuros aumentos de potência dos ramais através da introdução de condutores de maior secção.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇAO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT

ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES E DA LOCALIZAÇÃO DO(S) POSTO(S) E RESPECTIVAS CONDIÇÕES

O contrato compreende o fornecimento, a instalação e a exploração dos seguintes Postos, no âmbito do projeto “Ruas Elétricas”:

Lote	Município	Nº postos	Localização
52	Tondela	2	Rua João Cardoso

A localização indicada pelos Municípios poderá ser alterada para uma zona circundante, por razões de ordem técnica, a verificar entre o Operador de Pontos de Carregamento (“OPC”) selecionado, a MOBI.E e a Câmara Municipal, não podendo os Adjudicatários alterar as suas propostas nem reclamar qualquer compensação da MOBI.E em função da localização final que vier a ser indicada.

Assinada digitalmente por ALEXANDRE RICARDO
GARÇÃO NUNES VIDEIRA
Data: 2024.12.27 18:58:21 GMT

Assinada digitalmente por Luís Carlos Antunes Barroso
Data: 2024.12.27 14:42:07 GMT

Assinada digitalmente por MIGUEL ANDRADE DOS
SANTOS FONSECA
Data: 2024.12.26 11:33:08 GMT